



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
CNPJ 00.097.857/0001-71



DECRETO Nº 6266, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações – CPL e dá outras providências”

Publicado no site da Prefeitura Municipal
15/03/2024
Secretaria municipal de Comunicação

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e eficiência, aliados os princípios da economia de escala processual;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de promover celeridade aos serviços públicos municipais, centralizar e promover o controle interno.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de atos e ações executados pela Comissão de Licitações em 2023, estão em conformidade com a Lei 8.666/93, como o acompanhamento de contratos, registro de preço, processos de adesão, entre outros, e que, por estarem baseados na legislação anterior, não se enquadram na competência do agente de contratação como definido na Lei 14.133/21.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com o fim específico de proceder as licitações de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de obras e engenharia nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, visando atender as necessidades desta municipalidade, que será composta pelos servidores abaixo designados:

PRESIDENTE:	WANDERSON DUTRA CORREA
VICE-PRESIDENTE:	GILCELENE MACHADO DE OLIVEIRA
MEMBROS:	RONALDO BELO FRANÇA
	LUCIANO CASTRO ANDRADE
	NEIDE APARECIDA BORGES



Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal n. 1246/2022, é o Gestor Municipal a autoridade competente para a aprovação ou autorização de licitações para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de engenharia.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá, a qualquer momento, através do seu Presidente, convocar o (s) servidor (es) do Município ou da Secretaria requisitante para prestar esclarecimentos a fim de agilizar o andamento dos processos licitatórios, preferencialmente àqueles com conhecimentos técnico específico do objeto.

Art. 3º - A designação dos Membros da Comissão de Licitação, seja Permanente ou Especial, bem como a alteração da composição das mesmas é ato de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

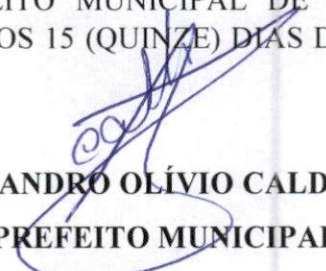
Art. 4º - Os pareceres jurídicos nos processos licitatórios serão exarados pela Assessoria Jurídica, nos termos do paragrafo único, do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 5º - Fica Determinado que o Presidente seja substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 6º - Esta Comissão Permanente de Licitações – CPL, terá vigência de 15 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL